



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CIMSERRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação do serviço de publicação de matérias de caráter oficial no Diário Oficial da União para atenderas demandas do CIMSERRA.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1** A contratação se justifica tendo em vista as necessidades deste Consórcio Intermunicipal da Região Serrana, quanto a utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial da União, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários, atendendo as necessidades da Administração Pública para o desenvolvimento das atividades do exercício de 2025.
- Constituição da República no caput do art. 37 determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes dos entes Federativos obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Ante o exposto, a Lei das Licitações 14.133/2021 preceitua os casos em que a publicação dos atos administrativos é condição necessária à plena eficácia, conforme se pode observar no:

Art. 54, § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1** A contratação se fundamenta no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, que dispõem sobre a INEXIGIBILIDADE de licitação. A contratação do Diário Oficial da União - DOU é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Nacional, CNPJ/MF nº. 04.196.645/0001-00, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, por ser um órgão específico e singular, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, possuindo, por força normativa e legal o monopólio deste serviço em todo o território nacional, conforme disposto, a exemplo, na Lei que regulamenta as licitações no âmbito da Administração Pública. Dessa forma, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação em face da impossibilidade de concorrência.

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1** Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço. CARTA DE EXCLUSIVIDADE IMPRENSA NACIONAL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CIMSERRA

- 4.2** Conforme declaração de exclusividade emitida pela secretaria Geral da Presidência da República, anexas aos autos deste processo, a IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede na SIG Quadra 06, Lote 800, S/N, Setor Gráfico, Brasília / DF, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Executar o objeto contratado conforme o prazo, as quantidades e especificações constantes neste termo;
- 5.2** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas referentes ao cumprimento das obrigações assumidas nesta contratação;
- 5.3** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes à execução do objeto desta contratação, incluindo material e demais despesas do serviço;
- 5.4** Executar o objeto no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho, prorrogáveis a critério da Administração;
- 5.5** Fornecer e-mail e telefone de contato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;
- 6.2** Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 6.3** Realizar o pagamento conforme pactuado;

7. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

- 7.1.1** O instrumento do contrato não mais será válido nas relações entre os clientes e a Imprensa Nacional. O entendimento da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil é o de que os cadastros são suficientes para a eficácia dos atos.
- 7.1.2** Esclarecemos que essa decisão não acarreta qualquer prejuízo nem configura impeditivo à publicação de nossos clientes.
- 7.1.3** Fonte: <https://www.gov.br/impresanacional/pt-br/servicos/contratos-com-a-imprensa-nacional/minutas-de-contratos>

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1** NÃO SE APLICA

9. PREÇO ESTIMADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CIMSERRA

9.1 O preço estimado para a presente contratação é de R\$ 5.059,60 (cinco mil e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

10.1.1 Programa de trabalho: 1012200012.001 – Gestão Administrativa Consorciada

10.1.2 Natureza de Despesa: 3390.39.00

10.1.3 Fonte: 1880

11.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Habilitação Jurídica

11.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CIMSERRA

consolidação respectiva.

11.2 Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista

- 11.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito denegativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
- 11.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 11.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.7** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.3** Poderá ser dispensada total ou parcialmente a apresentação dos documentos de habilitação se atendidos os requisitos do artigo 70 da Lei 14.133/2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** O fornecedor/prestador estará sujeito às sanções administrativas previstas no título IV da Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1** A presente contratação ocorre por antecipação de pagamento relativo ao item 1.1., conforme as regras previstas no presente tópico.
- 13.2** Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 13.3** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 13.4** O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CIMSERRA

monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

13.5 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

13.6 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/documento idôneo.

13.7 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

13.8 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

14.DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo.

15.DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	PREÇO EST UNITÁRIO	PREÇO EST TOTAL
01	Publicação no Diário Oficial da União - DOU	130 cm/coluna	R38,92	R\$ 5.059,60

ELABORADO POR	DE ACORDO
Vania lucia Vieira Huguenin Subsecretária Gestão e Planejamento	Leonardo Sarmento Charles Secretário Executivo CIM-Serra

Teresópolis, 23 de janeiro de 2025